



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 181/19

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25/19

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73, inscrito no CNPJ sob nº 87.088.670/0001-90, inscrição estadual isenta, situado na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, Porto Alegre/RS, neste ato representado pelo Presidente Enfermeiro Daniel Menezes de Souza, no uso de suas atribuições, vem por meio deste autorizar a contratação da empresa **SCHOOL CENTER INDUSTRIA DE MOVEIS ESCOLARES LTDA**, conforme proposta apresentada no Processo Administrativo nº 181/19, com a seguinte descrição:

Item	Patrimônio	Produto	Valor unitário
26	805	Cadeira Giratória	R\$ 140,00
34	1035	Cadeira Giratória	R\$ 140,00
40	1262	Cadeira Fixa	R\$ 50,00

EMPRESA CONTRATADA

SCHOOL CENTER INDUSTRIA DE MOVEIS ESCOLARES LTDA
CNPJ nº 09.074.533/0001-92

DOS VALORES

Valor total desta Ordem é de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais).

FORMA DE EXECUÇÃO

1. A CONTRATADA deverá retirar o objeto no seguinte endereço: Avenida Plínio Brasil Milano, número 1155, bairro Higienópolis, em horário comercial.
2. As cadeiras, objeto dessa Ordem de Serviço, deverão ser entregues, após a realização do concerto, no endereço da sede do COREN-RS, localizada na Av.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

Plínio Brasil Milano, número 1155, em horário a combinar com o Departamento Administrativo pelos telefones: (51) 3378-5525 ou (51) 3378-5581.

3. As cadeiras deverão ser entregues em até 20 (vinte) dias da retirada do lote.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. A contratada deverá realizar o conserto das cadeiras constantes no item 3 do presente Termo de Referência, observando a garantia mínima de 6 meses a contar da data de entrega;
2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus ao COREN-RS;
3. Efetivar a entrega dos produtos nas quantidades e especificações constantes no presente termo de referência, nos prazos estabelecidos; Comunicar ao departamento administrativo do COREN-RS em até 2 (dois) dias úteis antes do prazo estabelecido para a entrega, se ocorrer, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
4. Reparar, corrigir e remover, a sua expensa, no todo ou em parte, o(s) material(is) em que se verifique(m) dano(s) em decorrência do transporte, bem como providenciar substituição do(s) mesmo(s), no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado da notificação que lhe for entregue oficialmente.
5. Garantir, após o serviço, o pleno funcionamento de todas as cadeiras submetidas aos reparos, efetuando a entrega na sede do Coren-RS;
6. Empregar mão de obra qualificada na atividade de conserto, manutenção e reparos de cadeiras de escritório;
7. Cumprir o prazo de 20 (vinte) dias para a execução dos serviços, com a respectiva entrega no órgão;
8. Ofertar prazo de garantia não inferior a 06 (seis) meses para os reparos realizados.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Designar fiscal da execução desta Ordem de Serviço que atestará os serviços prestados;
2. Comunicar prontamente à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade verificada na prestação do serviço;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

3. Efetuar o pagamento da fatura de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira após o atesto e aprovação dos serviço.

FORMA DE PAGAMENTO

1. Deverá ser apresentada no departamento financeiro do COREN-RS a Nota Fiscal/fatura, emitida em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota/Fiscal Fatura, a descrição do objeto, o número do contrato/Ordem de serviço, o número da Nota de Empenho (576/2019) sendo que o pagamento deverá ser realizado até o 30º (trigésimo) dia e a entrega definitiva mediante depósito bancário, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade e deduzidos os tributos eventualmente incidentes;
2. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pela Divisão responsável pela solicitação dos serviços.
3. O COREN-RS reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a empresa não tiver prestado os serviços de entrega dos produtos descritos nesta, ou não estiverem de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.
4. O pagamento somente poderá ser efetuado se a empresa estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões da Receita Federal, Previdência Social, FGTS e Justiça do Trabalho.
5. A empresa deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre a prestação do serviço, conforme o caso, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei nº 9.430/96, Lei nº 10.833/2003, com última alteração pela Lei nº 12.207/11 e Instrução Normativa nº 1.234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.
6. O CONTRATANTE reserva-se no direito de efetuar eventual retenção de valores em virtude de cumprimento de legislação ou determinação judicial.

DA JUSTIFICATIVA

A presente ORDEM DE SERVIÇO é oriunda do Processo Administrativo nº 181/19, sendo a proposta apresentada pela CONTRATADA faz parte integrante desta como se nele estivesse transcrito, não podendo as partes dele se afastar.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

FISCAL DA EXECUÇÃO

É declarado fiscal de execução da presente Ordem de Serviço a Sra. Ádina Ramos Collares.

Porto Alegre, 23 de abril de 2019.

Daniel Menezes de Souza
COREN-RS 105.771 - ENF
Presidente